



*Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande*

RESOLUÇÃO Nº 03/24

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PARTICIPATIVO DE ADOLESCENTES (CPA) NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA torna pública a Resolução nº 03/24, aprovada em Reunião Ordinária do CMDCA-PG em 12/04/202:

Considerando a Lei Municipal nº 724 de 24 de junho de 1.991 e alterações, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;

Considerando o art. 227 da Constituição Federal e o art. 16 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

Considerando a Resolução nº 159, de 04 de setembro de 2013 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA;

Considerando a Resolução do CONANDA nº 191, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando os processos de organização, realização e os relatórios das Conferências Regionais e Municipal que apontam para a necessidade da inclusão de adolescentes na participação dos espaços de discussão da política a elas referentes;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande – CMDCA/PG, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 724 de 24 de junho de 1.991 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Conselho de Participação de Adolescentes - CPA, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Praia Grande – CMDCA/PG.

Parágrafo Único: A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA/PG se dará por meio presencial e/ou digital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

Art. 2º Deverá o CMDCA realizar planejamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) necessário para a implementação desta Resolução, garantindo, assim, o pleno e permanente funcionamento do CPA, dando a devida estrutura para alimentação, transporte, equipe para acompanhar o grupo, metodologia, comunicação e espaços/ambientes para participação entre outros.

Parágrafo Único: As disposições desta Resolução deverão balizar edital a ser elaborado pelo CMDCA, em especial, em sua justificativa e requisitos de plano de trabalho.

Art. 3º O Conselho de Participação de Adolescentes – CPA será um órgão consultivo colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes e também durante as conferências dos direitos das crianças e dos adolescentes na Cidade de Praia Grande.

Art. 4º O CPA será constituída nos seguintes termos:

I - Pluralidade de representantes de coletivos, fóruns, associações e demais instâncias da sociedade civil com representação, e comprovada atuação no trabalho com adolescentes;

II - Considerar a condição de pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos e a pluralidade de características de pessoa com deficiência, doença rara, diversidade de gênero e de identidade de gênero, com paridade de 50% feminina, orientação sexual, diversidade étnico-racial, religiosa, territorial, política, em situação de rua e na rua, em cumprimento de medida socioeducativa ou em condição de acolhimento institucional.

III - Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos e os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Conselho em caso de vacância;

IV - Poderão participar do CPA adolescentes com até 18 (dezoito) anos incompletos, tendo os representantes, na data da posse para sua representação, idade entre 12 (doze) e 16 anos (dezesseis).

Art. 5º A atuação do CPA terá como base:

I - Acompanhar o CMDCA/PG na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas na Lei 11.123/1991.

II - Apresentar ao CMDCA/PG propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar das plenárias do CMDCA/PG, com direito à voz;

IV - Opinar, quando necessário, sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Acompanhar as ações do CMDCA/PG voltadas ao fomento da participação de adolescentes na Cidade de Praia Grande.

VI- Participar e acompanhar a seleção dos membros que comporão o



***Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande***

conselho de adolescentes subsequente, bem como colaborar para sua transição;

VII - Participar de reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados, relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Participar da organização das conferências regionais e municipais dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

Art. 6º Compete ao CMDCA/PG:

I - Chamamento público para composição do CPA, respeitando os princípios da regionalidade e participação, dispostas no art. 4º, inciso II, desta Resolução;

II - Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação;

III - Participar e organizar os encontros presenciais do CPA, preparando inclusive espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes do CPA.

IV - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

V - O CMDCA/PG, quando da reformulação da Lei Municipal nº 724 de 24 de junho de 1991 e alterações, deverá incluir na mencionada Lei Municipal esse mecanismo de participação e protagonismo de crianças e adolescentes.

VI - A CPMA (Comissão Permanente de Mobilização e Articulação) será a referência para articulação e acompanhamento dos trabalhos do CPA e a CPPP (Comissão Permanente de Políticas Públicas) elaborará o edital de chamamento para a constituição do CPA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Praia Grande, 12 de abril de 2024.

Augusto Schell
Presidente do Colegiado do CMDCA